
MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1°-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2°-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3°-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1°-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2°-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3°-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4°-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5°-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [594ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

**ATA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.231 a 2.233/94 - **Requerimentos** dos Deputados Hely Tarquínio e Maria Elvira - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento (2), Marcelo Cecé, José Militão, Roberto Luiz Soares, Péricles Ferreira, Maria Olívia (3) e José Braga - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Antônio Pinheiro e Adelmo Carneiro Leão - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; inclusão do Projeto de Lei nº 2.014/94 em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno - **Requerimento** da Deputada Maria Elvira; **aprovação - 2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.198/94; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.928/94; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.947/94; encerramento da discussão; discurso do Deputado Gilmar Machado; aprovação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio -

Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - Jorge Eduardo - José Braga - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores. (- Pausa.) Na sua ausência, a Presidência convoca a Deputada Maria Olívia.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **A Deputada Maria Olívia**, 1ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.231/94

Inserir no currículo escolar das escolas públicas estaduais de 1º grau o conteúdo Noções Básicas sobre Trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a fazer parte do currículo obrigatório das escolas públicas estaduais de 1º grau o conteúdo Noções Básicas sobre Trânsito.

Art. 2º - Compete ao colegiado de cada escola a inserção do conteúdo de que trata o artigo anterior nas áreas de estudo do currículo escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 1994.

Antônio Pinheiro

Justificação: O "Minas Gerais" de 12/10/94, na pág. 8, Parte I, fez publicar matéria intitulada "DER quer educar os jovens - Programa visa preparar bem os futuros motoristas".

O projeto de lei que ora apresentamos tem por princípio o mesmo escopo da matéria citada. Acharmos, assim, oportuno dela transcrever uma parte: "As estatísticas de acidentes de trânsito no País demonstram que a maioria dos acidentes tem como causa a imprudência do motorista, fruto de um aprendizado inadequado e até da própria cultura nacional... O reflexo é o número de mortos e feridos, em sua maioria vítimas inocentes. As mesmas estatísticas dão conta que acontece no Brasil, anualmente, cerca de um milhão de acidentes, que provocam ferimentos em 350 mil pessoas e matam outras 50 mil, das quais 20 mil no local. Diante disso, o DER/MG..., dentro do Projeto SOS Trânsito, que vem sendo desenvolvido desde janeiro de 1989, deu início a um programa de educação voltado para o adolescente, futuro motorista a ocupar as ruas e estradas brasileiras...".

Este projeto de lei, calcado na filosofia "educar para transformar", oportunamente colocada em prática pelo DER junto aos adolescentes, procura ir além. O Deputado que o subscreve acredita que o problema do trânsito na cidade diz respeito a todos nós, quer sejamos motoristas ou pedestres. Assim pensando, julga que, mesmo uma criança, quando sai de casa para a escola, não deixa de ser um agente no trânsito.

A educação para o trânsito nos moldes deste projeto de lei objetiva instruir o cidadão de amanhã, tanto o motorista como o pedestre, sobre as leis básicas que regem o assunto, dando um basta na estupidez diária de acidentes e mortes no trânsito.

Por se tratar de inserção de conteúdo em currículo, a matéria não ofende a Lei de Diretrizes e Bases, que rege o assunto e reserva para si a criação de disciplina, que não é diversa do presente caso.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.232/94

Declara de utilidade pública a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho é uma entidade que tem por objetivo manter o Hospital Arnaldo Gavazza Filho, da

Associação dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, bem como outras casas de saúde que venha a gerir.

Para a consecução de seus objetivos, a referida Fundação se propõe a dar assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos plantadores de cana da região de Ponte Nova e a todos que procuram os seus serviços, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, nacionalidade ou qualquer outro tipo de discriminação.

A par dessas considerações, numa demonstração de reconhecimento do relevante trabalho que a referida entidade empreende, esperamos a aprovação do projeto em tela pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.233/94

Declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima, com sede no Município de Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima, com sede no Município de Iturama.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1994.

Wanderley Ávila

Justificação: Fundado em 30/10/83, o Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima tem por finalidade principal a prestação de assistência material, moral e espiritual a pessoas idosas, reconhecidamente necessitadas, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo e credos religiosos ou políticos.

Além da assistência supramencionada a entidade envida esforços para prestar assistência médico-odontológica aos idosos, promover sua reintegração ao convívio social e ainda aproveitar suas habilidades pessoais.

Reconhecer a entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado com tanto idealismo por seus diretores.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art.195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Do Deputado Hely Tarquínio, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 2.014/94. (- Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.)

Da Deputada Maria Elvira, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei n° 2.163/94.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento (2), Marcelo Cecé, José Militão, Roberto Luiz Soares, Péricles Ferreira, Maria Olívia (3) e José Braga.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Pinheiro e Adelmo Carneiro Leão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário do teor das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Elmiro Nascimento (2) - falecimento do Sr. Eduardo Batista de Castro e do Sr. Altino Soares de Moura, em Patos de Minas; Marcelo Cecé - falecimento do Sr. Antônio Gonçalves dos Reis, em Sete Lagoas; José Militão - falecimento do Sr. Hebert Duarte Penido, em Crucilândia; Roberto Luiz Soares - falecimento do Sr. Mário Carneiro, nesta Capital; Péricles Ferreira - falecimento do Sr. Geraldo Ferreira Matos, ex-Prefeito do Município de Salinas, em Montes Claros; Maria Olívia (3) - falecimento da Sra. Otília Guimarães, em Santo Antônio do Monte; do Sr. Hélio Raposo, em Dores do Indaiá, e da Sra. Zélia Orozimba Dôco, em Lagoa da Prata; e José Braga - falecimento da Sra. Alzira Veloso, em Brasília de Minas (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei n° 2.014/94, de sua autoria. Inclua-se o projeto na ordem do dia, para fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Maria Elvira, em que solicita, nos termos do inciso XIX do art. 245 do Regimento Interno, seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 2.163/94, de sua autoria. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.198/94, do Governador de Estado, que institui adicional de local de trabalho para o servidor lotado e em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.198/94 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.928/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que cria a área de proteção ambiental da bacia hidrográfica do rio Doce. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, aprovado o Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.928/94 na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.947/94, do Deputado Reinaldo Lima, que torna obrigatório o uso de copo descartável em estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo direto. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Saúde e Ação Social.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Miranda, Maria José Haueisen, Geraldo Rezende, membros da Comissão supracitada. Estão presentes também os Deputados Wilson Pires e Antônio Pinheiro. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a ouvir os representantes da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos de Belo Horizonte, que encaminharão à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais desta Casa denúncia de prática de torturas feitas por policiais civis e militares contra cidadãos argentinos em Belo Horizonte. A seguir, a Presidência solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. A Presidente convida para tomarem assento à mesa o Sr. Wagner Ferreira Dias, representante da Comissão Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte e a Vereadora Maria José Caiafa, Presidente da Comissão de Direitos Humanos

da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Após a exposição do Sr. Wagner Ferreira Dias, fazem uso da palavra, pela ordem, a Sra. Lúcia Cunha Frota, que veio representando o Movimento Nacional de Direitos Humanos, a Vereadora Maria José Caiafa e o Deputado Antônio Pinheiro, que anuncia a presença do Sr. Waldemar Euzébio Pereira. Foram entregues à Presidente da Comissão documentos que contêm denúncia de prática de torturas feitas por policiais civis e militares contra cidadãos argentinos em Belo Horizonte. A Deputada Maria José Haueisen se compromete, em nome da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, a proceder a um estudo sobre esses documentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidente agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e dos demais participantes, convoca os Deputados que compõem esta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

Maria José Haueisen, Presidente - Antônio Genaro - Márcio Miranda.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.414

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Dílzon Melo, Jorge Eduardo e Wanderley Ávila (substituindo estes, respectivamente, aos Deputados Anderson Aduato e Arnaldo Canarinho, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Wanderley Ávila para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Álvaro Antônio e Dílzon Melo. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Álvaro Antônio agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Jorge Eduardo. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1994.

Álvaro Antônio, Presidente - Jorge Eduardo - Jaime Martins - Péricles Ferreira.

MATÉRIA VOTADA

**MATÉRIA APROVADA NA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 8/11/94**

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.928/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, na forma do Substitutivo nº 1; 1.947/94, do Deputado Reinaldo Lima.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.198/94, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

**MATÉRIA APROVADA NA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 9/11/94**

Em Redação Final: Projetos de Lei nºs 2.194 e 2.195/94, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.158/92, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 10/11/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.218/94, do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 11.356, de 28/12/93, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1994. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/92, do Deputado Antônio Carlos Pereira, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social das pessoas portadoras de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e sua extinção progressiva; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.953/94, do Deputado Tarcísio Henriques, que dá nova redação aos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 6, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 5, 7, 8 e 9.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/11/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 684/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; 1.551/93, da Procuradoria-Geral de Justiça.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.212/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 14/10/94, objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter bem imóvel ao patrimônio do Município de São Roque.

Enviada a esta Casa por meio da Mensagem nº 521/94, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi distribuída às Comissões supracitadas, para, em reunião conjunta, receber parecer, consoante o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa em exame vem a prover a necessária autorização legal para que o Estado aliene bens imóveis públicos, consoante a exigência do art. 18 da Carta Política mineira.

O projeto atende, também, aos requisitos prescritos pela Lei nº 8.666, de 21/7/93,

alterada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94, que institui normas gerais para licitações e contratos da administração pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos termos do art. 17, I, do referido ordenamento federal, a alienação de bens imóveis públicos subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e à prévia autorização legislativa. Além do mais, para o caso em epígrafe, aplica-se o disposto na alínea "b" do referido artigo, que dispensa do procedimento licitatório a doação de bens imóveis dirigida a outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo.

Saliente-se que a pretendida reversão respalda-se no fato de que o Estado não deu ao terreno a finalidade para a qual o recebera em doação. Encontrando-se ocioso e sem afetação específica, nada mais justo que o Poder Executivo transfira novamente a propriedade desse bem àquele município, que poderá aproveitá-lo em seus serviços.

Isso posto, a proposição em tela coaduna-se com as diretrizes constitucionais e legais supracitadas, pois sendo o beneficiário da alienação uma entidade federativa e havendo o interesse público justificado, não há óbice, pois, que impeça a autorização para a efetivação da medida pelos membros desta Casa.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.212/94.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1994.

Jorge Eduardo, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Jaime Martins - Péricles Ferreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.212/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto delei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de São Roque de Minas o imóvel que menciona.

Inicialmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela admissibilidade do projeto sob os aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade.

Compete agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria nos termos regimentais.

Fundamentação

Trata-se de fazer reverter ao patrimônio do Município de São Roque de Minas imóvel constituído de uma casa e o respectivo lote, o qual, embora tenha sido doado ao Estado em 23/2/55 para instalação de comarca, não foi por este utilizado até a presente data.

Por não acarretar nenhum ônus, a referida reversão não repercute financeiramente nos cofres do Estado.

A perda patrimonial é justificável, já que o imóvel está deixando o patrimônio do Estado para incorporar-se ao do município, permanecendo, portanto, um bem público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.212/94, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1994.

Jorge Eduardo, Presidente - Jaime Martins, relator - Péricles Ferreira - Álvaro Antônio - Marcos Helênio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.218/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela altera a redação de dispositivos da Lei nº 11.356, de 28/12/93, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1994.

Publicado em 22/10/94, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para análise, nos termos dos arts. 103, X, "a", e 216 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo elevar o limite para abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, pelo Poder Executivo, de 25% para 50% e elevar o limite de suplementação, pelo Poder Executivo, do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de 25% para 40%.

Tal elevação dos limites fixados para abertura de créditos suplementares justifica-se pelo elevado patamar inflacionário alcançado até o presente momento no exercício de 1994, o qual supera muito a inflação prevista para o período, a despeito das duas correções efetuadas, nos termos da Lei nº 11.356, de 28/12/93, que não incidiam sobre o limite inicial.

Ressaltamos que a Lei nº 4.320, de 17/3/64, em seus arts. 40 a 46, define as normas para abertura dos créditos suplementares, determinando, inclusive, as fontes de

recursos que podem ser utilizadas para as suplementações propostas.

Assim, o aumento dos limites fixados para abertura de créditos suplementares pretende viabilizar a atuação do Poder Executivo no atendimento de despesas de custeio e investimentos previstos no orçamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.218/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

Agostinho Patrus, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Romeu Queiroz - Márcio Miranda - Geraldo da Costa Pereira - Marcos Helênio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram declaradas vencedoras as firmas:

Convite nº 263/94

Em 7/11/94 - Vitorana Com. e Distribuição Ltda., Casa Castanheira Ltda. - Aquisição de 150m2 de piso 40x40 revex e duas saboneteiras - R\$4.667,48.

Convite Nº 218/94

Em 7/11/94 - Aditamento à Ordem de Serviço nº 510/94 - Projec Projetos e Consultoria Ltda. - Inclusão de mais 20 pontos de monitores - R\$750,00.

Tomada de Preços nº 19/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 25/11/94, às 10 horas, na R. Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 19/94, para aquisição de diversos materiais de reprografia.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 24/11/94.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Tomada de Preços nº 22/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 25/11/94, às 16 horas, na R. Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 22/94, para aquisição de material de informática.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 24/11/94.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02559 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES TRABALHADORES RUR. APARECIDA - RUBELITA.
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO Nº 02638 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: COLMEIA - CENTRO EDUCACAO PROFISSAO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02640 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. RURAL CANAA - CANAA.
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.

CONVÊNIO Nº 02641 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. PENHA - BOM JESUS PENHA.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº 02642 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ROSARIO - GUARACIABA.

DEPUTADO: JOSE RENATO.
CONVÊNIO N° 02643 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO BENEFICENTE TEIXEIRENSE - TEIXEIRAS.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 02644 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL AMPARO SERRA - AMPARO SERRA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 02646 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CENTRO RECUPERACAO ALCOOLATRA - CENTRALINA.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.
CONVÊNIO N° 02647 - VALOR: R\$5.440,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CORREDORES RUA UBERLANDIA - CORUBE - UBERLANDIA.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.
CONVÊNIO N° 02648 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS COMUNIDADES PEDREIRA FOMENTO - RIO POMBA.
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.
CONVÊNIO N° 02649 - VALOR: R\$5.271,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO FILANTROPICA ANFRISIO COELHO - PORTEIRINHA.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.
CONVÊNIO N° 02650 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. VEREDA - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 02651 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CORONEL TINO - SALTO DIVISA.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 02652 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. GOIABAL MAE PAULA G/FAZ. BOA VONTADE - BUENOPOLIS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 02653 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO BENEFICENTE AMIGOS BAIROS BOM PASTOR ALVORADA - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: MARCIO MIRANDA.
CONVÊNIO N° 02654 - VALOR: R\$20.650,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE QUINTAL - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: REINALDO DE LIMA.
CONVÊNIO N° 02655 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - ESPERA FELIZ - ESPERA FELIZ.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.
CONVÊNIO N° 02656 - VALOR: R\$2.300,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE SAO VICENTE PAULO - TABULEIRO - TABULEIRO.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.
